

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MAFRA
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela,
Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer
Oficial Designada

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/12/2021, foi protocolado sob nº 2468 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 29/12/2021, sob nº 2198, livro A-14, folha 64, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ROSANE MARY DE LIMA BECKER JOSE.

Natureza do Título: Ata nº 008/2021 - Sindicato do Comércio Varejista de Mafra.

Indicador: ANTONIO NAHUM ZAINE, Representante/Requerente.

Característica: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/08/2021, para representação da negociação CCT 2021/2022, alteração de estatuto, aprovada por unanimidade, bem como outros assuntos previstos na pauta.

Mafra - SC, 29 de dezembro de 2021

Gabriela Stefany Alves
Escrevente Substituta

Digitado por: Gabriela Stefany Alves
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem
valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GHB01869-VTQK) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GHB01869-VTQK

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

SINCOMAFRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA
CNPJ 09.223.872/0001-93



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 008/2021

Ficou responsável por redigir a presente ata, ROSÁLIA ZEITHAMMER ALVES, Secretária do Sincomafra.

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos em segunda e última convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, no auditório do Centro Empresarial, localizado na Rua Felipe Schmidt, 266, 3º Piso, Mafra – Santa Catarina, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do SINCOMAFRA – Sindicato do Comércio Varejista de Mafra, para tratar dos assuntos previstos no Edital de Convocação datado de 13 de agosto de 2021.

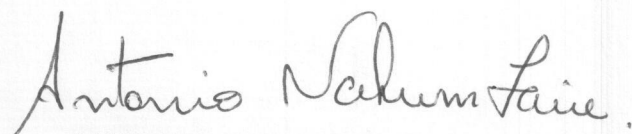
II - PAUTA: Dando início aos trabalhos, o Presidente do SINCOMAFRA, Sr. Antonio Nahum Zaine, o qual deu boas vindas, cumprimentando a todos e agradecendo a presença e após passou aos assuntos de pauta:

Primeira Ordem – Representação na Negociação CCT 2021/2022: o Sr. Presidente requereu aos associados representá-los nas Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho para tratar das reivindicações junto ao Sindicato Laboral. Após votação, a representação foi aprovada por todos os presentes e o Sr. Presidente deu por concluída a Primeira Ordem da pauta.

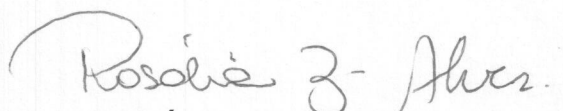
Segunda Ordem – Reforma Estatutária: O Sr. Presidente explanou que foi determinado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio, a todos os sindicatos patronais a uniformização dos Estatutos. Em seguida foi feita a leitura de todas as alterações sugeridas pela CNC que tem o objetivo de enquadrar o Estatuto ao sistema SICOMÉRCIO. Foi dado espaço aos presentes para questionamentos e sugestões. Sem quem quisesse manifestar, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações e a nova estrutura do Estatuto, que foi aprovada por unanimidade e deu por concluída a Segunda Ordem da pauta.

Terceira Ordem – Demais Assuntos de Interesse da Entidade: Usando a palavra, o Sr. Presidente relatou que se reuniu, no dia 12 de agosto deste mesmo ano, com o Presidente do Sindicato Laboral, o Sr. Fernando Camargo, para tratar da negociação coletiva. Explicou que na reunião realizada foi sinalizado a possibilidade do piso salarial fixar em R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais) retroativo a data de 1º de maio. Relatou também que não houve alteração para o Termo Aditivo em relação aos feriados, que o acordo valerá por mais 1 (um) ano e que a cobrança da taxa negocial pelo Sindicato Laboral será reajustada e será no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por funcionário que trabalhar em feriados. O Sr. Presidente solicitou e reforçou o pedido para que todas as cláusulas da Convenção Coletiva sejam respeitadas e seguidas na íntegra e se prontificou, caso achem necessário, a fazer uma reunião com os contadores para sanar qualquer tipo de dúvida em relação a Convenção. Após debates sobre outras condições apresentadas e sobre as cláusulas que poderiam ser aceitas ou negociadas pelo SINCOMAFRA, o Sr. Presidente colocou em votação as sugestões que foram aprovadas por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente deixou a palavra livre e não tendo manifestações dos associados e nada mais havendo a tratar fez o encerramento.

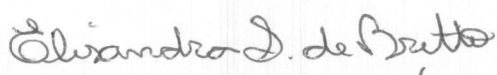
ENCERRAMENTO: O Senhor Presidente agradeceu a presença e a confiança de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do SINCOMAFRA, cuja ata lida e aprovada conforme, vai assinada por mim, ROSÁLIA ZEITHAMMER ALVES, pelo Presidente da Assembleia, Sr. ANTONIO NAHUM ZAINÉ e pelos demais presentes com lista de presença em anexo. Mafra – SC, 23 de agosto de 2021.


ANTONIO NAHUM ZAINÉ

Presidente


ROSÁLIA ZEITHAMMER ALVES

Secretária


OAB/RB 104.664

SINCOMAFRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA
CNPJ 09.223.872/0001-93



LISTA DE PRESENÇA

23/08/2021

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOME LEGÍVEL:	DOCUMENTO (RG ou CPF)	ASSINATURA
Rosane Becker Lezi	787.645.489-53	[Signature]
Gislaine W. Gomes	062.226.559-80	[Signature]
Luizival de S. R. da Silva	988 056 499-53	[Signature]
Fabio Cavallari	312.809.919-87	[Signature]
André B. de Barros	064 553 849-38	[Signature]
Mário M. M. Silva	695 106 449-00	[Signature]
Ademir dos Santos	07366428989	[Signature]
Vitor G. Silva	245098	[Signature]
Antonio N. de Almeida	652772959-68	[Signature]
Fernando K. de Almeida	97537151	[Signature]
Christian Z. de Almeida	98404-2932	[Signature]
MARCOS SCHLOSSWACHER	59677626997	[Signature]
Kelli B. de Almeida	4021572	[Signature]
Neon	03709092914	[Signature]
Rosalia Zeithammer	421 40519-04	[Signature]
Luiz Claudio Solis Filho	5.061.470	[Signature]
Aluísio M. de Almeida	7707446	[Signature]
Veridiana Mendes Lazzari	2246239	[Signature]

SINCOMAFRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA
CNPJ 09.223.872/0001-93

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA
CNPJ 09.223.872/0001-93



23/08/2021

DOCUMENT NO.	ASSIGNMENT
Boara bozzari Luis	5.963.349
Marley Clemente Schumacher	1.645.595

000000

SINCOMAFRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA
CNPJ 09.223.872/0001-93



ESTATUTO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA SINCOMAFRA

CAPÍTULO I – DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINCOMAFRA – Sindicato do Comércio Varejista de Mafra, com sede e foro na cidade de Mafra – Santa Catarina, com abrangência no município de Mafra SC, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO a que se refere o Art 8º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, demais legislação em vigor sobre a matéria, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, rege-se por este Estatuto.

§ 1º - O Sindicato terá duração por tempo indeterminado.

§ 2º - O SINCOMAFRA tem sede e foro na cidade e município de Mafra, estado de Santa Catarina, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 1401, Centro II Alto de Mafra, CEP 89.300-074, e não tem fins lucrativos.

§ 3º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- a) representar, os direitos e interesses do comércio varejista, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art 8º, inciso III;
- b) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- c) fixar contribuições para o custeio sindical e do SICOMÉRCIO (art 8º, inciso IV da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- e) celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- f) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;
- g) defender a unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo SICOMÉRCIO;

- h) integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio-SICOMÉRCIO, cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- i) instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - A toda empresa, individual e coletiva, ou ainda profissional autônomo, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

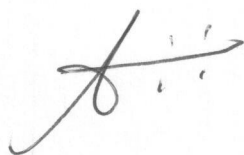
§ 1º O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 3º São direitos do associado:

- I - participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral;
- II - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio, e como membros, não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º São deveres do associado:

- I – indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
- II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;





III – pagar, nos prazos estipulados, as contribuições, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;

IV – observar o Estatuto, prestigiar o sindicato e acatar suas deliberações;

Art. 5º O associado está sujeito:

I - à pena de suspensão de direitos até 03 (três) meses:

- a) por ausência, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a 6 (seis) meses e sem justa causa;
- c) por não acatar as deliberações do Sindicato.

II - à pena de eliminação do quadro de associados:

- a) por cassação de seu registro;
- b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 6º As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A suspensão, eliminação ou desassociação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição sindical ou qualquer outra estabelecidas em lei.

§ 3º A todo associado assiste, em qualquer tempo, o direito de desassociação, demissão do quadro social, devendo fazê-lo expressamente a Diretoria do Sindicato, mediante requerimento escrito, desde que estejam quitadas todas as suas obrigações financeiras previstas neste estatuto.

a) Ao associado que pedir seu desligamento deverá apresentar um requerimento com pedido expreso.



b) O associado é obrigado a quitar eventuais débitos de sua responsabilidade quando do seu desligamento independentemente do motivo que der causa à desassociação ou aos atrasos de pagamento.

Art. 7 ° O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;

II – efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 ° São órgãos de administração do Sindicato:

I – a Assembleia Geral (AG);

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal (CF).

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 ° A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o Órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

II – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e as representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, esses últimos terão mandato iguais aos dos membros da Diretoria, por período de quatro anos ou menor se for por complementação de mandato, de forma que sempre exista sincronia de mandatos com a Federação e Confederação do Comércio.

III – eleger ou designar representantes da categoria econômica;

IV – apreciar a recurso de que trata o art 6°;



V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;

VII – reformar o Estatuto quando necessário;

VIII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

§ 2º A votação das matérias previstas nos incisos II a VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

§ 4º O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo de seus direitos e quite com as contribuições.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes na reunião para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§ 2º À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da



entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que o deliberaram realizá-la.

§ 3º As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria é integrada por 08 (oito) membros e até número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos ou menor para o caso de complemento do mandato, sendo permitida a reeleição dos membros, por 08 (oito) vezes, ou seja, oito mandatos seguidos.

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 03 (três) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros

Art. 12º - À Diretoria compete:

- I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III – aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- IV – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do



Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

V – elaborar o Regimento do Sindicato;

VI – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VII – eleger ou escolher, ad referendum da Assembleia Geral, os representantes da categoria econômica;

VIII – desempenhar as atribuições que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, e em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 14º - Ao Presidente incumbe:

I – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II – representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes e representar extrajudicialmente, ativa e passivamente;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;

IV – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que



instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

VI – contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII – designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo Único. Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo. Ao 2º Vice-Presidente, compete substituir o 1º Vice-Presidente na ordem cronológica, ao 3º Vice-Presidente, compete substituir o 2º Vice-Presidente na ordem cronológica.

Art. 15º - Ao 1º Secretário compete:

I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

II – substituir:

a) o Presidente, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;

b) sem prejuízo de suas funções, o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º - Ao 1º Tesoureiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar, ao Conselho Fiscal, o balanço anual, bem como quaisquer

informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registros dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII – substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

Art. 17º– Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário na ordem cronológica e ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro na ordem cronológica.

Art. 18º- Aos Diretores compete o desempenho das atribuições nos setores delimitados pela designação de cada uma das áreas, na conformidade das normas baixadas pela Diretoria, de acordo com as especificidades dos assuntos de conhecimento de cada Diretor e com as diretrizes institucionais.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.19º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, ou menor para complementação de mandato, acompanhando a Federação do Comércio de Santa Catarina e a Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – eleger o seu Presidente;

II – dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria bem como sobre os títulos de renda;

III – opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

IV – visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 1º do art. 10.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso.

Rua Jorge Sampaio, 885 - salas 1 e 2
Centro - CEP 89300-080
MAFRA - Santa Catarina

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – Convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e, quorum para instalação e votação, que será afixada na sede, remetidas aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

II – A chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – O sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo Único – para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria

econômica representada pelo sindicato e:

- a) comprovar a condição integrante da categoria, com efetivo exercício da atividade nos últimos 2 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o art. 22;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 21º – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria ad referendum daquela, observados os seguintes princípios:

- I – eleição por voto secreto, quando a lei exigir;
- II – nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

Art. 22º – A Diretoria poderá complementar, por resolução, o disposto neste Capítulo e no Capítulo VI.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 23º- Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 24º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos





casos de:

I – malversação do patrimônio social;

II – abandono do cargo;

III – na hipótese referida no Parágrafo Único do artigo anterior.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 06 (seis) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 25º - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26º - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 27º- No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente observada a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º será também aplicada ao cargo de substituição de integrantes da chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 28º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.



§ 1º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§ 2º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, o fará.

CAPÍTULO VII – DA RECEITA

Art. 29º - Constituem rendas do Sindicato:

I – a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, incise IV), da Constituição Federal;

II – a contribuição sindical na forma prevista em lei;

III – a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

IV – as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

V – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;

Parágrafo Único – Na partilha da receita prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados conforme Legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30º - A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 31º - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão



as deliberações tomadas.

Art. 32º - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, o seu patrimônio será doado para alguma Instituição Sindical congênere, sem fins econômicos.

Art. 33º - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 34º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua transcrição e registro.

Mafra – SC, 24 de agosto de 2021

Antonio Nahum Zaine

ANTONIO NAHUM ZAINE

Presidente

Rosália Z. Alves

ROSÁLIA ZEITHAMMER ALVES

Secretária

Elisandra D. de Brito
OAS/PR 104.664

98

98

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas e
Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer - Oficiala Designada
Rua Jorge Sabatke, 896, Salas 01 e 02, Centro, Mafra - SC, 89300-080 - (47)
3642-1886 - registrocivilmafra@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002468 Data: 29/12/2021 Qualidade: Integral
Registro: 002198 Data: 29/12/2021 Livro: A-014 Folha: 064

Apresentante: ROSANE MARY DE LIMA BECKER JOSE

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38 - Recibo nº 54201

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GHB01869-VTQK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Mafra - 29 de dezembro de 2021

Gabriela Stefany Alves - Escrevente Substituta

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas e
Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer - Oficiala Designada
Rua Jorge Sabatke, 896, Salas 01 e 02, Centro, Mafra - SC, 89300-080 - (47)
3642-1886 - registrocivilmafra@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002468 Data: 29/12/2021 Qualidade: Integral
Registro: 002198 Data: 29/12/2021 Livro: A-014 Folha: 064

Registro Origem: 000474 Data: 29/10/2007 Livro: A-003 Folha: 474
Apresentante: ROSANE MARY DE LIMA BECKER JOSE

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38 -
Recibo nº: 54201

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GHB01869-VTQK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Mafra - 29 de dezembro de 2021

Gabriela Stefany Alves - Escrevente Substituta